



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 25\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 31:270, que abre um crédito destinado à participação do Estado no aumento do capital da Sociedade Anónima Concessionária da Refinação de Petróleos em Portugal (Sacor).

Despachos do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelos quais se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposições estatutárias, estejam sujeitos os sócios dos seguintes Sindicatos:

Sindicato Nacional dos Técnicos e Operários Metalúrgicos do distrito de Santarém — todos os técnicos e operários de metalurgia que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Sindicato Nacional dos Empregados em Garages, Estações de Serviço e Stands de Automóveis e Oficinas Correlativas do distrito de Lisboa — todos os empregados em garages, estações de serviço e stands de automóveis e oficinas correlativas que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 17.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 31:278 — Introduce algumas alterações no decreto n.º 29:814, que aprova o regulamento dos concursos de admissão e promoção do pessoal dos correios, telégrafos e telefones.

Declaração de ter sido autorizado o reforço da verba do n.º 3) do artigo 3.º do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 31:279 — Insere disposições relativas a apresentação de estudantes a exames liceais.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 112, 1.ª série, de hoje, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto-lei n.º 31:270, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... no capítulo 22.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, artigo 402.º, ...», deve ler-se: «... no capítulo 24.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, artigo 404.º, ...».

Em 16 do Maio de 1941. — *António de Oliveira Salazar.*

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 12 do corrente:

I

Do harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Técnicos e Operários Metalúrgicos do distrito de Santarém todos os técnicos e operários de metalurgia que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização, que é de \$50 semanais.

III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue até ao dia 8 do mês seguinte ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime do sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Êste despacho entra em vigor em vigor no dia 1 de Junho próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 15 de Maio de 1941. — O Secretário, interino, *Frederico Lemos de Macedo Santos.*

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho do S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 12 do corrente:

I

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Empregados em Garages, Estações de Serviço e Stands de Automóveis e Oficinas Correlativas do distrito de Lisboa todos os empregados em garages, estações de serviço e stands de automóveis e oficinas correlativas que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.